



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 472, DE 10 DE JULHO DE 2003

REAJUSTA UPV , OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 10 % (dez por cento), para correção da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, objetivando a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Marechal Floriano, em conformidade com o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Fica também autorizado conceder o mesmo percentual de reajuste para a reposição salarial dos servidores do Magistério Público do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - O reajuste de que trata a presente Lei será concedido a todos os servidores do Quadro Permanente, Cargos de Provimento em Comissão, Secretários, Prefeito e Vice-prefeito do Município de Marechal Floriano.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.000 - Vencimentos
- 3.1.90.03 - Pensões
- 3.1.90.01 - Aposentadorias

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01/07/2003.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 10 de julho de 2003

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N.º 472 / 2003

EM 10 / 07 / 2003